



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 631/2012

de, 10 de Maio de 2012

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3º e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei nº 047/93 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 3º e os Artigos nº 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei nº 047/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo Único – É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência das políticas sociais básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 08 (oito) membros sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) pela Câmara Municipal;
- b) 02 (dois) pelo Gabinete do Prefeito;
- c) 02 (dois) pela Secretaria Municipal de Ação Social.

II - 02 (dois) membros indicados pelas Organizações Não Governamentais.

Art. 18 – Excepcionalmente o Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, sendo que para cada membro haverá em suplente, sendo obrigatório ir para a disputa eleitoral 10 (dez) concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros que se referem o artigo anterior receberão mensalmente o valor equivalente a um salário mínimo vigente.

Art. 19 – Na demissão do Conselheiro Tutelar será convocado o próximo classificado.

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se à exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município;
- IV – ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- V – não exercer outro cargo ainda que não remunerado.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

---

Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos pelos cidadãos do município, em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas quando a administração municipal julgar oportuna e terão validade por um período de 03 (três) anos a contar da data da homologação da eleição e serão prorrogáveis por período de um ano mediante decreto do executivo.

Art. 25 – Na qualidade de membros selecionados através de concurso, os Conselheiros serão funcionários do quadro da Administração Municipal.

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por desídia e improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 619/2012, de 30/01/2012.

Pontal do Araguaia – MT, 10 de Maio de 2012.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**